REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA BRASKEM S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA BRASKEM S.A.

1. Objetivos

O Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde ("**CSMS**" ou "**Comitê**") da Braskem S.A. ("**Braskem**" ou "**Companhia**") é um órgão estatutário permanente de assessoramento ao Conselho de Administração da Braskem ("**Conselho**" ou "**CA**") quanto às matérias descritas no item 2 deste Regimento Interno ("**Regimento**").

No exercício de suas funções, os membros do Comitê deverão agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("**Lei das S.A.**") conforme alterada, a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, no que for aplicável, o Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**") e este Regimento. Caberá aos membros do CSMS cumprir e fazer cumprir este Regimento, devendo exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e guardar sigilo das informações a que tenham acesso.

2. Atribuições

Compete ao CSMS:

i. assessorar o CA no acompanhamento da implementação das diretrizes fixadas nas Políticas referentes a Segurança, Meio Ambiente e Saúde ("**SMS**");

ii. avaliar, previamente à apreciação pelo CA, as propostas da Diretoria da Braskem de atualização das Políticas referentes a SMS;

iii. revisar informações da Companhia sobre incidentes significativos de SMS com grande potencial de acidentes e/ou grande risco de reputação, com foco especial nas lições aprendidas e na resposta da administração;

iv. propor ao CA a divulgação, nos relatórios anuais da Companhia, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente;

v. manifestar-se sobre matérias relacionadas à SMS, quando necessário ao exame e apreciação pelo CA;

vi. propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Braskem e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável;

vii. aprovar, anualmente, o calendário para realização das reuniões ordinárias do ano seguinte;

viii. aprovar, anualmente, a Agenda Básica das reuniões ordinárias do próximo exercício, por proposição do seu Coordenador, contemplando as atividades de competência do CSMS e outras necessárias para atender às solicitações de trabalho definidas pelo CA;

ix. propor à administração a contratação de consultorias externas para, em situações particulares, contribuir com as tarefas do CSMS, observando o processo de contratação estabelecido nos documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;

x. analisar os riscos constantes da Matriz de Risco Corporativa e respectivos planos de mitigação que forem afetos aos temas de sua competência; e

xi. realizar, anualmente, avaliação formal de seu desempenho e da efetividade de suas reuniões, processos e práticas de governança, reportando ao Conselho de Administração os resultados da avaliação, eventuais recomendações e planos de aprimoramento.

3. Funcionamento do CSMS

3.1. Composição e Mandato

O CSMS é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho dentre os membros titulares e suplentes do CA e/ou membros externos com experiência e capacidade técnica, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

O coordenador do CSMS será designado pelo Conselho, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

O mandato dos membros do CSMS será de 02 (dois) anos e coincidente com o mandato do Conselho.

O mandato dos membros titulares ou suplentes do Conselho iniciar-se-á na data de sua nomeação pelo Conselho, e o dos membros externos, a partir da assinatura do respectivo termo de posse como membro do Comitê.

O mandato de qualquer membro cessará com (i) o término do respectivo prazo, (ii) a renúncia expressa ou (iii) a destituição a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Caso um membro do CSMS deixe de ocupar permanentemente o seu cargo de Conselheiro antes do término do respectivo mandato, o CA deve indicar seu substituto.

A função de membro do CSMS é indelegável.

3.2. Coordenação

O Coordenador do CSMS terá as seguintes atribuições:

i. Propor ao CSMS, quando necessário, alterações na Agenda Básica e no Calendário Anual aprovado, considerando as recomendações dos demais membros do CSMS;

ii. Ratificar a agenda das reuniões ordinárias do CSMS, antes do seu encaminhamento, pelo Secretário Executivo do CA ("**Secretário de Governança**" ou "**S-CA**") aos membros deste Comitê;

iii. Convocar, conduzir e coordenar as reuniões do CSMS;

iv. Definir a necessidade de reuniões extraordinárias, propondo as datas para suas realizações e respectivas agendas, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem a convocação destas reuniões;

v. Assegurar que a convocação, a agenda e o material de apoio das reuniões sejam encaminhados aos membros do Comitê, pelo S -CA, dentro do prazo estipulado neste Regimento;

vi. Convidar para participar das reuniões do CSMS, quando necessário ou conveniente, membros do CA, administradores da Braskem, outros Integrantes, consultores externos, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião. O convite deverá ser feito com o apoio do S -CA;

vii. Encaminhar ao CA as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CSMS que devam ser submetidos ao CA;

viii. Encaminhar à administração eventual proposição deliberada pelo CSMS no sentido de contratar consultorias externas para, em situações particulares, contribuir com as tarefas do CSMS, observando o processo de contratação estabelecido nos documentos orientadores da Braskem sobre o assunto;

ix. Assegurar que as minutas das atas das reuniões sejam encaminhadas aos membros do Comitê para apreciação no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a reunião; e

x. Apresentar ao CA eventuais propostas de atualização do presente Regimento.

3.3. Reuniões

O CSMS desenvolve suas atividades principalmente por meio de reuniões de trabalho e, para tanto, reúne-se ordinariamente, de forma mensal, de acordo com o Calendário Anual aprovado e, extraordinariamente sempre que o Coordenador do CSMS ou qualquer um dos seus membros julgar necessário, em alinhamento com o Coordenador do CSMS, ou quando requerido pelas circunstâncias.

As reuniões ordinárias do CSMS para apreciar matérias de deliberação do CA serão preferencialmente realizadas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência das datas agendadas para a realização das Reuniões do Conselho ("**RCA**" ou "**RCAs**"), podendo ser em prazo menor, porém sempre de maneira prévia à realização das RCAs.

As convocações, agendas, bem como os materiais de apoio das reuniões devem ser disponibilizados aos membros do Comitê, pelo S -CA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião, a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo, nestes casos, ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

As reuniões do CSMS serão realizadas, preferencialmente, no principal escritório da Braskem, podendo ser realizadas de forma não presencial, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, não sendo permitida sua gravação. Em caso de reuniões não presenciais, será responsabilidade individual e exclusiva de cada membro do CSMS adotar todas as medidas necessárias para assegurar a estrita confidencialidade das reuniões, sendo terminantemente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo Coordenador do CSMS a qualquer informação tratada na reunião. O meio de comunicação a ser utilizado pelo membro do CSMS deverá ser aquele indicado pela Área de Segurança da Informação da Companhia. Caso haja a impossibilidade da utilização do meio indicado, caberá ao membro do CSMS informar previamente ao S -CA o meio de comunicação que será utilizado, a fim de que a Área de Segurança da Informação possa realizar a validação.

Preferencialmente, todos os membros do CSMS devem estar presentes a todas as reuniões, seja pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação. O quórum mínimo de instalação das reuniões deve ser de mais da metade dos membros. O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá informar previamente ao Coordenador do CSMS e indicar, se for o caso, qual membro o representará, sendo certo que tal representação eventual não configura hipótese de delegação, conforme disposto no item 3.1 deste Regimento.

Quando o Coordenador do CSMS estiver impossibilitado de comparecer à reunião, comunicará previamente aos demais membros, indicando o seu substituto.

As recomendações do CSMS devem ser registradas em ata preparada pelo S - CA, e após validadas pelos membros do CSMS, disponibilizadas no Portal de Governança da Braskem. As atas devem ser arquivadas pela área de Governança Corporativa no escritório da Companhia.

3.4. Conflito de Interesse

Caso quaisquer dos membros do Comitê esteja em situação de conflito de interesse com uma determinada matéria a ser apreciada deverá prontamente manifestar-se ao Coordenador ou ao S -CA, ficando impedido de deliberar ou de outro modo intervir no assunto objeto do conflito. O impedimento de participação do membro Comitê será consignado na Ata da reunião. Caso deixe de manifestar o seu conflito de interesse, qualquer membro do Comitê que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo. Excepcionalmente, com o objetivo de proteção de seus interesses, a Companhia, por decisão da Área Jurídica poderá restringir o acesso pelos membros conflitados

a informações e materiais relativos ao tema objeto de conflito de interesses, bem como ao trecho da reunião que tratar do assunto.

3.5. Disposições Gerais

O S-CA é responsável por prestar apoio ao CSMS, conforme atribuições previstas no Regimento Interno do CA.

Todas as comunicações entre os membros do CSMS e assessores externos, quando houver, deverão ser realizadas sob o regime de confidencialidade.

Em caso de qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia o último prevalecerá, e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração da Braskem realizada em 22 de outubro de 2026 e será disponibilizado no website da Companhia.